

## Proc. Administrativo 9- 366/2024

---

**De:** Roberto O. - PREF-JUR

**Para:** SEFAZ-CL-COMP - Compras

**Data:** 05/02/2024 às 07:38:39

**Setores envolvidos:**

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, SMECD, SMECD-ADM-AE, SMECD-ADM-FIN, PREF-JUR, SEFAZ-ADJ

### SOLICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR

bom dia, segue parecer e minuta de contrato

—

**Roberto Dalvino Ottoni**  
*Assessor Jurídico*

**Anexos:**

Minuta\_Chamamento\_Publico\_n\_12\_2024\_agricultura\_familiar.pdf

Parecer\_Juridico\_n\_54\_2024\_analise\_ao\_edital\_chamamento\_publico\_n\_12\_2024\_agricultura\_familiar.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE Nº \_\_\_/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, cadastrado no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 12/2024, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 11.947/2009, Lei n. 11326/2006, Regulamentos do FNDE, Lei n. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, principalmente o §1º, do artigo 14 da Lei n. 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens constantes no Chamamento Público de nº 14/2024.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora xxxxxxxxxxxxxxxx, Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 117, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.
- 1.3. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Junho/2024 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

- 2.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês;
- 2.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

**3.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente;
- b) Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o chamamento público: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30(trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**4.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

**5.1** - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável e nos locais indicados pelo mesmo. Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Fevereiro/2024 à Junho/2024 conforme a autorização de compra.

**5.2** – A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o final do mês de Junho de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, xx de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
*CONTRATANTE*

***Testemunhas:***

Roberto Ottoni  
Assessor Jurídico

**EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal  
*CONTRATADA*

XXXXXX  
Nutricionista do Município





# PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 54/2024

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Análise Jurídica do Edital

PARECER JURÍDICO DE Nº 54/2024. DIREITO  
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

## I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações para análise do edital do Chamamento Público Pregão Eletrônico n. 12/2024, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

É o relatório.

## II

De um exame acurado do Edital, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes, relativamente à Lei nº 11.947, especialmente o previsto em seu artigo 14, § 1º.

## III

Ante o exposto, **opino pela completa legalidade dos trâmites, manifestando-me pelo prosseguimento do chamamento público**, com o lançamento do edital.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto à Autoridade Superior.

*Soledade, Rio Grande do Sul, 02 de fevereiro de 2024.*

Roberto Ottoni  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 77.718





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF4-7973-5989-6646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 05/02/2024 07:43:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/FFF4-7973-5989-6646>